

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 337, publicada no D.O.U. de 10/4/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva, a ser instalada no município de Catanduva, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201609378		
PARECER CNE/CES Nº: 61/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/2/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva, a ser instalada na Rua Belém, nº 892, Centro. Catanduva/SP, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1367398; processo: 201609379); Engenharia Mecânica, bacharelado (Código: 1367400, processo: 201609381) e Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1367399, processo: 201609380).

Passo, a seguir, a transcrever trechos do relatório da SERES:

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 132141, realizada no período de 24/09/2017 a 28/09/2017, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,3</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,1</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,5</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,1</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	3
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	3
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	3
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	3

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade Anhanguera de Catanduva está previsto e atende de modo suficiente às necessidades institucionais.

A Comissão informou que: “O foco estratégico da Faculdade Anhanguera de Catanduva, colocado de forma clara no seu PDI, é posicionar-se como uma instituição de ensino superior que oferecerá serviços educacionais com inserção na comunidade, buscando garantir a empregabilidade dos seus egressos. Esse planejamento, detalhado, é baseado na expectativa de ritmo de crescimento da região e na natureza da sua economia, procurando formar profissionais que atendam às necessidades do mercado. Nesse cenário, a IES mostra possuir conhecimento profundo da comunidade onde ela está inserida. As metas e objetivos do PDI previstos estão articulados, de maneira suficiente, com a missão institucional e com o cronograma estabelecido.”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3

3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA
--	-----

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	2
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Sobre a infraestrutura da biblioteca a Comissão considerou suficiente, sobre este indicador a Comissão registrou: “A biblioteca ocupa uma área de 74 m², distribuída em Setor de Administração/Bibliotecária; espaço de estudo com capacidade para 10 usuários; 03 Salas para estudo em grupo com capacidade para 5 usuários cada e 4 cabines individuais. Dispõe, ainda, de Plano de Expansão Física. A infraestrutura física atende de modo SUFICIENTE às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional)”.

Sobre as salas de aula a comissão destacou: “ A Comissão de Avaliadores "in loco" verificou que as salas de aula são boas, com mobiliário adequado, dispondo de carteiras estilo universitário, espaços reservados para pessoas com necessidades especiais, com marcação no piso, algumas carteiras adaptadas. As salas de aula têm capacidade para 40 alunos, com iluminação natural adequada, com luminárias adequadas, boa acústica, climatizadas, equipadas com aparelhos multimídia, quadros modernos, piso tátil, com placas de identificação e em braille na entrada, atendendo às condições de salubridade e acessibilidade. A Faculdade possui 12 salas de aula. As possibilidades de expansão futura foram observadas, visto que, na visita, os gestores da IES apresentaram plantas de futuras obras que permitirão ampliação de salas de aula em reserva para atividades educacionais a serem ofertadas. Neste indicador, as salas de aula existente atendem MUITO BEM às necessidades institucionais.”

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão registrou que todos os requisitos legais foram integralmente cumpridos pela Faculdade Anhanguera de Catanduva para o processo de Credenciamento Institucional.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Anhanguera Franca, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Engenharia Civil	26 a 29/03/2017	3,1	3,6	3,6	3
Engenharia Mecânica	11 a 14/06 de 2017	4,1	3,5	3,4	4
Engenharia de Produção	11 a 14/06 de 2017	3,5	3,6	3,5	4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

III CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Anhanguera de Catanduva, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Anhanguera de Catanduva possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI, “A Gestão institucional está suficientemente prevista. Há previsão, nos documentos oficiais da Instituição, de autonomia e representatividade dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica nos diversos órgãos colegiados, tais como, professores, técnico-administrativos, discentes e também da sociedade civil organizada. Há previsão de realização periódica de reuniões dos órgãos colegiados com o devido registro em atas. Estão definidos, de maneira suficiente, critérios de indicação e recondução dos membros que participarão dos órgãos colegiados que irão funcionar na Faculdade Anhanguera de Catanduva”

Sobre a sustentabilidade financeira e o planejamento financeiro os avaliadores informaram que “Os recursos a serem captados pela Instituição, por meio das mensalidades que serão pagas pelos alunos pela prestação dos serviços educacionais, e investimentos que serão realizados pela sua entidade mantenedora indicam uma sustentabilidade financeira que permitirá a execução de maneira suficiente do custeio dos investimentos nas atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica, extensão e gestão administrativa da Instituição, estando em consonância com as atividades que serão desenvolvidas pela Faculdade Anhanguera de Catanduva e descritas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais documentos oficiais. Destaca-se que a gestão financeira prevista pelos gestores da Instituição deverá permitir o cumprimento integral das atividades acadêmicas e administrativas previstas pela Instituição” A Comissão também considerou suficiente a relação entre o planejamento financeiro previsto e a gestão institucional. Sobre esta questão foi ressaltado que: “O planejamento financeiro previsto pelos gestores da Faculdade Anhanguera de Catanduva está relacionado, de maneira suficiente, com as propostas para gestão do ensino, da pesquisa/iniciação científica e da extensão, e em consonância com o que está previsto no seu Plano de Desenvolvimento Institucional

(PDI). A gestão institucional prevê a destinação de recursos financeiros que deverão proporcionar a realização, de maneira suficiente, das atividades acadêmicas e administrativas previstas pela Instituição ”

Quanto à capacitação e acompanhamento docente, a Comissão informou que esse indicador atende suficientemente ao contemplado no Plano de Capacitação Docente apresentado no PDI, com objetivos e metas documentados e regulamentados.

As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Engenharia de Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia de Produção ambos bacharelados, atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, os cinco cursos foram avaliados com Conceito Final 3, 4 e 4 respectivamente, e atendido todos os Requisitos Legais e Normativos.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos cinco cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Engenharia de Produção e Engenharia Civil encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva (código: 21900), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Belém nº 892, bairro: Centro no município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1367398 ; processo: 201609379) ; Engenharia Mecânica Bacharelado (Código: 1367400 processo: 201609381) e Engenharia de produção, bacharelado (código: 1367399, processo: 201609380), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Trata-se de um pleito de autorização que alcançou, no processo avaliativo, as condições de implantação, embora com conceito institucional mínimo.

Nessa fase, cumprido principalmente as exigências avaliativas restritas ao instrumento de avaliação, para além das condições inseridas no processo regulatório avaliativo, pouco há a acrescentar.

Desse modo, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva, a ser instalada na Rua Belém, nº 892, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir de oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente